



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**

**OFÍCIO nº 283/2021 – MPC-RMAM**

Manaus, 27 de agosto de 2021.

Senhor Secretário e Senhor Diretor-Presidente,

Recebemos queixa de paciente (Cartão SUS 705 6054 2659 4015) no sentido de que o agendamento no Fcecon para a quimioterapia é para iniciar tratamento após 90 dias do diagnóstico.

Sobre a aparente demora no regime da oferta de quimioterapia aos pacientes do SUS/AM, em detrimento da garantia prevista na Lei 12.732/12, requisitamos informações de motivos e possíveis medidas saneadoras no prazo de 5 (cinco) dias.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
**ANOAR ABDUL SAMAD**

AO ILMO. SR. DIRETOR-PRESIDENTE DA FCECON  
**GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO**

NESTA